



GOVERNO DO

AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 07 / 2026

Conden Kim Torugaku

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 001/23-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 – Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2 /, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (99) 99-19

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2326

PROCESSO Nº: 02420/2022-90

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Terra Preta com extensão de 3,15 km, localizado no km 58 da Rodovia AM-070, Ponto inicial: 03°14'25,48"S – 60°29'7,017"W; Ponto final: 03°15'31,86"S – 60°29'49,58"W, no município de Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de recuperação e pavimentação do Ramal Terra Preta, com extensão de 3,15 km, localizado no km 58 da Rodovia AM-070, no município de Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 001/23-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 02420/2022-90**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de Recuperação e pavimentação do **Ramal Terra Preta, localizado no Município de Manacapuru-AM**, restritas à faixa de domínio;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento;
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
14. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;